



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1058

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Municipal n.º 35/2020, de 08 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento no estado de calamidade pública e de emergência da saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (Covid-19) no município de Buritirama - Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



#### **DECRETO MUNICIPAL N.º 35/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO NO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA DA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Seção II, Artigo 70 e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável por ocasionar uma pandemia de caráter mundial;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586/2020, ratifica a situação de emergência ocorrendo em todo o território baiano, e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o que já estabelece os Decretos Municipais 011/2020, 012/2020 e 014/2020 e 029/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, bem como já existem casos confirmados em todos os municípios circunvizinhos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto Municipal disciplina, de forma complementar ao Decreto Municipal n.ºs. 011/2020, de 18 de março de 2020, 014/2020, de 21 de março de 2020 e o Decreto Municipal 029/2020, de 19 de maio de 2020, e as medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Buritirama/Bahia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 2º** - Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23h59min do dia 08 de junho de 2020, com as seguintes atividades abaixo apontadas:

§ 1º - Os hotéis, pousadas, casas de hospedagem, serviços de hospedagem, bares, pensões, clubes de festas, casas noturnas, boates, quiosques das praças municipais, trailers, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, pastelaria, açaterias, sorveterias e outros estabelecimentos do gênero e afins, que funcionam no município de Buritirama/Bahia, não poderão funcionar e nem hospedar nenhuma pessoa durante a vigência do presente Decreto Municipal e dos demais Decretos n.ºs. 011/2020, 014/2020 e 029/2020;

§ 2º - É proibido o funcionamento de Academias, Clubes e Clubes Aquáticos e afins, no sentido de não permitir a presença de frequentadores que ali compareçam para realização de exercícios físicos e treinamentos, assim como para lazer, para se evitar aglomeração de pessoas;

§ 3º - Fica proibido a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza ou amplifique o som, som automotivo no período diurno ou noturno de modo que crie ruído além do limite real da propriedade móvel ou imóvel dentro de uma zona sensível a ruídos sonoros, como bem aponta o dispositivo do artigo 139, da Lei Municipal n.º 140/2015, de 21 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: *os mercados, supermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, as feiras livres de produtos alimentícios, os Postos de Combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casa Lotérica, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), clínicas veterinárias e pet shop.*

§ 1º. Fica autorizada, ainda, a reabertura das lojas com áreas de até 200 m<sup>2</sup>, que desenvolvam as seguintes atividades: *ópticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, automóveis, joalherias, embalagens, artesanatos, floriculturas, lan house, utilidades domésticas e afins* no âmbito do Município, durante o período de funcionamento das 08h às 18hrs, de Segunda à Sexta-feira e aos Sábados das 08hs às 12hs, com o uso obrigatório de máscaras de proteção a todo o tempo, incluindo funcionários e clientes.

§ 2º. É obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: **uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscaras para os trabalhadores e clientes; higienização contínua do local e pessoal com álcool gel; manter na portaria de ingresso recipiente com álcool gel 70% (setenta por cento), se porventura quiser colocar ao ingressar no interior da loja, uma pia com água, com uma barra de sabão/ ou detergente, sabonete líquido, com toalhas descartáveis e cesto de lixo próximo, bem como proibição de aglomeração de pessoas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**em todos os espaços. Fica vedada, ademais, qualquer ação promocional de vendas que gere aglomeração.**

**Art. 4º** - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no Art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes, concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

### Seção I

#### Do Comércio e dos Serviços

**Art. 5º** - Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares, hotéis, hospedagem, pensões, clubes de festas, casas noturnas, boates e afins, ainda que de maneira clandestina e/ou precária de funcionamento.

**Art. 6º** - As distribuidoras de bebidas não poderão funcionar com atendimento presencial, sob hipótese alguma, devendo comercializar os seus produtos unicamente através de serviço de entrega (delivery), com horário de funcionamento das 08:00hrs até às 19:00hrs, de Segunda-feira à Sábado, fechando aos Domingos.

**§ 1º** - É proibido as distribuidoras de bebidas e afins, deixar os seus clientes consumir a bebida em frente ou ao redor de seu estabelecimento comercial, é proibido deixar aglomeração na frente de sua distribuidora de bebidas, devendo prevalecer a entrega domiciliar (delivery) ou retirada no balcão do estabelecimento (take away), é também proibido a manutenção de qualquer tipo de som mecânico ou automotivo como bem aponta o dispositivo do artigo 2º, § 3º, deste Decreto Municipal.

**§ 2º** - Os proprietários dos estabelecimentos apontado no dispositivo do artigo 5º e 6º, deste Decreto, serão inicialmente advertidos e na reincidência serão multados, em valor não inferior a 05 (cinco) salário mínimo, e se continuar persistindo em abrir o estabelecimento será interditado pela Vigilância Sanitária, e responderá pelas sanções penais previstas nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos de comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do Art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

**I** – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**II** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;

**III** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**IV** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**Art. 8º** - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais que descumprir o disposto nos Art. 7º e incisos, deste Decreto Municipal, serão inicialmente advertidos e na reincidência serão multados, em valor não inferior a 01 (um) salário mínimo, e se continuar persistindo em abrir o estabelecimento será interdito pela Vigilância Sanitária, e responderá pelas sanções penais previstas nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal.

**Seção II**

**Dos Restaurantes e Lanchonetes e Afins**

**Art. 9º** - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, pizzarias, pastelarias, quiosques localizados nas praças municipais, trailers e afins somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery) ou retirada no balcão do estabelecimento (take away), não podendo atender à frente ou ao redor dos estabelecimentos, com seu horário de funcionamento até as 23:00 (vinte e três) horas;

**§ 1º** – É proibido o atendimento presencial e permitir o consumo de quaisquer bebidas e gêneros alimentícios tais como: lanches, poções e afins, ao redor ou em frente dos restaurantes, sorveterias, açaiterias, pizzarias, pastelarias, os quiosques localizados nas praças municipais e trailers;

**§ 2º** - Incorrerá nas mesmas sanções previstas no **Art. 8º** deste Decreto Municipal, aqueles que descumprirem a presente determinação.

**CAPÍTULO II**

**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I**

**Dos Eventos**

**Art. 10º** - Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou particular independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade de evento, no intuito de evitar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** – Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados a sua organização ou realização.

**Art. 11º** - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, bem como a expedição de novos alvarás para vendedores ambulantes e/ou camelôs, durante o período de duração do estado de calamidade pública, estabelecido no Decreto Municipal n.º 029/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



### Seção II Dos Velórios

**Art. 12º** - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins ao máximo de 10 (dez) pessoas.

### Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

**Art. 13º** - Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé, credo ou segmento religiosos, **com o número de pessoas superior ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.**

§ 1º - Os encontros terão sua duração máxima de 1 (uma) hora e é obrigatório o controle de entrada das pessoas aos encontros religiosos, através de uma lista de presença, sendo de responsabilidade do organizador a filtragem e controle de acesso ao interior do recinto;

§ 2º - É obrigatório o uso de máscaras por todos os frequentadores e ter na porta das igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, material para higienização das mãos, tais como: álcool em gel 70% (setenta por cento) ou optar pela colocação de uma pia do lado externo com água potável, sabão em pedra ou detergente e toalhas descartáveis;

§ 3º - Também é obrigatório manter o distanciamento de 2,00 (dois) metros entre uma pessoa e outra, é necessário o distanciamento entre os assentos (bancos e cadeiras) na mesma condição;

§ 4º - Os frequentadores dos encontros nas igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, que são considerados **Grupo de Risco** e que estejam com sintomas de gripe e/ou resfriado, deverão ficar em suas residências, não devendo frequentar o local de evento religioso;

§ 5º - É proibido o ingresso e a participação de crianças menores de 12 (doze) anos de idade nos encontros religiosos;

§ 6º - Fica orientado aos frequentadores dos encontros religiosos, que deverão trazer de sua casa as suas garrafas de águas.

**Art. 14º** - O representante das igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé, credo ou segmento, que descumprirem os dispostos nos Art. 13º, e seus Parágrafos acima, deste Decreto Municipal, serão inicialmente advertidos e no caso de reincidência serão multados, em valor não inferior a 01 (um) salário mínimo, e terá o alvará ou licença de funcionamento suspenso, o estabelecimento interdito, e responderá pelas sanções penais previstas nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal.

## CAPÍTULO III DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS E AFINS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 15º.** É garantida a abertura e funcionamento das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial (supermercados e mercados), que funcionarão de Segunda-Feira a Sábado, no horário das 08hs às 19hs, e aos Domingos das 08hs às 12hs, devendo adotar as seguintes medidas, de maneira acumulada:

**I** – é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários do mercado ou supermercado, e principalmente pelos clientes que ingressarem para efetuar compras, não podendo haver circulação no seu interior sem a utilização de máscaras;

**II** – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**III** – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária;

**IV** – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local e/ou se achar conveniente, a instalação de uma pia com água, sabão em pedra/detergente e toalhas descartáveis na entrada do mercado ou supermercado;

**V** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

**§ 1º** – A quantidade de clientes no interior do mercado e/ou supermercado, não pode superar o número de 15 (quinze) pessoas simultâneas em seu interior, uma vez que é proibido a aglomeração social;

**§ 2º** - É proibido aos mercados, supermercados e afins, deixarem os seus clientes efetuarem aglomeração para consumirem produtos dentro, em frente ou ao seu redor do estabelecimento, principalmente bebidas alcoólicas, pois deve prevalecer o funcionamento deste tipo de produto na qualidade de delivery ou retirada no balcão (*take away*).

**Art. 16º** - Os proprietários dos mercados, supermercados e afins, que descumprirem os dispostos nos Artigos acima elencados, serão inicialmente advertidos e, no caso de reincidência, serão multados, em valor não inferior a 05 (cinco) salários mínimos, terá o alvará ou licença de funcionamento suspenso, o estabelecimento interdito, e responderá pelas sanções penais previstas nos Artigos 267 e 268, ambos do Código Penal.

**Seção I**  
**Do Transporte Público Municipal e Intermunicipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

**CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 17º** - Em respeito ao que disciplina o Decreto 012/2020 e 029/2020, permanece terminantemente proibida a saída ou entrada de ônibus, vans, micronibus, carros de linha e outros que realizam transporte clandestino e/ou precário de passageiros, no território do município, distritos e zonas rurais.

**Parágrafo Único** - O proprietário do meio de transporte que descumprir o disposto no “caput” deste artigo será multado, em valor não inferior a 01 salário mínimo, terá o seu veículo apreendido, conforme a Lei 13.855/2019, e responderá pelas sanções penais previstas no Art. 268, do Código Penal.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e que eventualmente entrarem em conflito com este Decreto.

Buritirama, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**